



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2020

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art. 2º Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

§1.º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2.º O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento e/ou do Município e as despesas decorrente da aquisição correrão às expensas do consumidor, sendo que, eventual negativa deverá ser devidamente justificada.

§3.º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, poderão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

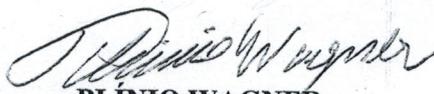
Art. 3º Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 4º A instalação dos equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou a própria empresa concessionária de abastecimento de água ou ainda por servidor do Município.

Art.5º O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinado ao consumidor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Herval, 16 de junho de 2020.


PLÍNIO WAGNER
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dos nobres colegas o presente Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2020 que ***“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial”***

É consabido que as tubulações das redes de abastecimentos de água, quando desligadas por motivos operacionais ou decorrente de crise hídrica, necessitam de total ou parcial esgotamento da tubulação. Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial, evitando, desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada, a entrada de ar na rede de distribuição, o registro desse consumo “fantasma”.

Desta forma, os redutores de ar são os dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação.

Ademais, a presente proposição prevê que a instalação do equipamento é faculdade do consumidor, sendo que será deste o ônus da sua aquisição, não gerando, desta forma, qualquer despesa ao erário.

Certo do acolhimento do presente, encaminhamos o Projeto a apreciação Plenária.

PLÍNIO WAGNER

Vereador